



Esclarecimento 23/01/2018 14:41:45

Apresentamos pedidos de esclarecimentos referente o Pregão Eletrônico Nº 39/2017. 1. Trata-se de contratação de empresa para a prestação de serviço de intermediação entre as instituições de ensino e a Administração Pública para o Programa de Estágio nas ações afetas ao Programa de Aceitação de Estagiários no MP, definido no percentual máximo de 20% do quantitativo do quadro de pessoal do MP, hoje com 5.647 (cinco mil, seiscentos e quarenta e sete) servidores, como dispõe a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 em seu art. 17. O contrato terá duração de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. Poderá, caso o MP julgue oportuno e conveniente, ter a sua vigência ser prorrogada por período igual, por meio de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993... Solicitamos ajuste deste item quanto a vigência do contrato para 30 meses, de acordo com os itens 5.6.1 (Edital) e 15.2 (Termo de Referência). O contrato de prestação de serviços para atuação como Agente de Integração deverá vigor por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. Solicitamos ajuste deste item quanto a vigência do contrato para 30 meses, de acordo com os itens 5.6.1 (Edital) e 15.2 (Termo de Referência). 2. Estabelecer, em conjunto com o MP, mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do PAE; Solicitamos esclarecer o que seria o "PAE" 3. prestar contas das despesas administrativas decorrentes da execução do contrato de estagiários alocados no MP; Solicitamos esclarecer que itens devem constar na referida prestação de contas. 4. Meta física: Segundo a legislação que ampara a matéria, o quantitativo de estagiários nos órgãos e entidades corresponderá a 20% (vinte por cento) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária, aplicando-se o percentual de 50% para os estagiários de nível superior, 25% para estagiários de nível médio e 25% para os estudantes de educação de nível superior, de ensino médio regular e na modalidade de jovens e adultos (EJA), com idade igual ou superior a 16 anos e adultos, reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência compatível com o estágio a ser realizado. Tais percentuais estão previstos no art. 7º, da ON 7/2008 e terão prioridade para realização de estágio os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES. Solicitamos revisão deste item quanto a distribuição das vagas por modalidade: 50% para os estagiários de nível superior 25% para estagiários de nível médio 25% para os estudantes de educação de nível superior, de ensino médio regular e na modalidade de jovens e adultos (EJA), (ensino médio regular na modalidade de jovens e adultos (EJA). 5. Qual a previsão para o preenchimento das vagas, previsão de 1989?